Projeto de Lei nº 108 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 09 / 05 / 2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LE...

Dispõe sobre a utilização das quadras poliesportivas no âmbito do município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências das Quadra Poliesportivas no âmbito do Município de Parnamirim/RN , obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação do espaço público referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, sendo de que se trata somente do prédio em si e não dos móveis e utensílios.

Art. 3º A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar a Quadra Poliesportiva de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente o prazo por escrito ou eletônico à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, previamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente ao preço público estabelecido.

Art. 5º Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento. No caso de atividades desportivas como bolas, apitos, bomba etc.

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção das licenças necessárias.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do ginásio limpo (materiais de limpeza de responsabilidade da entidade) enas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento.

Parágrafo único – Este prazo poderá ser reduzido havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos do ginásio de esportes, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e fiscalizar a Quadra Poliesportiva durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único – Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 11º A pessoa física ou jurídica de direito privado que pretender utilizar a Quadra Poliesportiva, deverá enviar requerimento junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a realização do evento, especificando:

I - nome completo e qualificação do requerente, inclusive com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II - data e local da utilização;

III – equipamentos utilizados;

IV - número aproximado departicipantes;

V - finalidade da utilização.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 9 de maio de 2023.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a utilização das Quadras Poliesportivas de Parnamirim/RN.

Sabemos que todo e qualquer órgão público, por lei, deve estar à disposição da população, porém, ceder este espaço para pessoas e entidades que tenham objetivos lucrativos pessoais é ilegal. Além disso, existem as despesas e avarias deixadas para a gestão municipal após alguns eventos, causando um gasto inesperado. Contudo, estando o espaço preparado para as mais diversas utilizações, se fez necessário à sua regulamentação.

No projeto constam todas as condições para o uso da comunidade e após a sanção desta Lei o executivo estará fixando, através de Decreto, os valores para cada tipo de utilização, por exemplo, saber-se-á o quanto custará o valor da prática de esportes por hora.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 9 de maio de 2023.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor